



BOLETIM DO EMPRESÁRIO

27ª EDIÇÃO

JUNHO 2021

SABIA QUE:

As próximas feiras em Mirandela são a 4 de junho (sexta-feira) e a 11 de junho (sexta-feira). Conforme o Regulamento, quando o dia de feira (quinta-feira) é feriado, a feira passa para o dia seguinte. Só as **feiras de ano** (25 de julho e 23 de dezembro) não sofrem alteração.

NESTA EDIÇÃO:

- Prazos par require apoios em junho 2021
- Programa IVAucher arrancou a 1 de junho
- Segurança social: prazos para pagar prestações foi alargado
- Letras pequenas proibidas nos contratos
- Apresentação da marca: Terras de Trás-os-Montes
- Como consultar tas multas de trânsito na internet
- Resumo Calendário Fiscal de Junho 2021

PRAZOS PARA REQUERER APOIOS EM JUNHO 2021

Durante o mês de junho de 2021, estarão disponíveis, entre 1 e 11 de junho os requerimentos para apoios extraordinários COVID 19

- Apoio Extraordinário à Redução da Atividade Económica
- Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores.

Estes pedidos referem-se à situação decorrida ao longo do mês imediatamente anterior, ou seja, relativos a maio de 2021.

Para encontrar os requerimentos de cada um dos apoios, aceda à sua página na Segurança Social direta, introduzindo as respetivas credenciais e procure os requerimentos relevantes.

O preenchimento e envio far-se-á sempre através do próprio Portal da Segurança Social Direta.

Caso queira conhecer o desenho mais recente destas medidas, a informação para o efeito encontra-se disponível numa área específica sobre o **COVID-10 do sítio da Segurança Social**.



PROGRAMA IVAUCHER ARRANCOU A 1 DE JUNHO

O programa IVAucher vai arrancar a 1 de junho, e permite acumular o IVA pago em restauração, alojamento e cultura.

Com o turismo e a cultura a sofrerem os efeitos da pandemia, o Governo preparou um pacote de medidas de auxílio e estímulo ao consumo nestes setores, entre as quais está o IVAucher.

Através deste mecanismo vai ser possível acumular, durante os meses de junho, julho e agosto, o IVA pago em despesas nas áreas do turismo, restauração e cultura, e depois trocá-lo por descontos em consumos posteriores. Em setembro não haverá acumulação de valores e o saldo poderá depois ser descontado em outubro, novembro e dezembro.

Contudo, importa frisar, o valor de IVA acumulado não poderá ser usado para pagar mais de 50% de uma nova compra.

A medida consta da proposta para o Orçamento de Estado de 2021 e arranca a 1 de junho, sobretudo para estimular consumo no verão e no final do ano.

QUAIS AS DESPESAS NAS QUAIS VAI PODER ACUMULAR IVA?

Este programa de apoio é **direcionado exclusivamente aos setores do alojamento, cultura e restauração**, CAE'S 55, 56, 90, 91, 47610 *, 59. Assim, só será acumulado o IVA de faturas emitidas estes setores. Esse IVA também só vai poder ser descontado em despesas feitas nesses mesmos setores, no último trimestre do ano.

Qual o valor do desconto?

O valor será "o correspondente à **totalidade do IVA**" pago em despesas nos setores em causa, durante um trimestre.

A partir de quando se podem usar os descontos?

Como referido, o IVAucher é um mecanismo temporário e o valor acumulado em IVA deve ser utilizado no último trimestre do ano (outubro, novembro e dezembro). Em setembro, será contabilizado o valor acumulado durante os meses de junho, julho e agosto. O saldo acumulado poderá ser consultado no portal e-Fatura, que terá um campo específico destinado para este efeito.

ORÇAMENTO DO ESTADO 2021

IVAucher

SEGURANÇA SOCIAL: Prazo para pagar as prestações foi alargado

Saiba o que fazer para pagar as suas dívidas em prestações.

Os **planos prestacionais da Segurança Social** para regularizar as contribuições em dívida foi alargado. Assim, se ainda não pagou as contribuições relativas a novembro e dezembro de 2020, pode fazer o pedido para regularizar a situação **até 30 de junho**.

Recorde-se que os trabalhadores independentes ou proprietários de microempresas ou PME tinham até ao dia 31 de maio para pedir o plano prestacional para pagar as contribuições relativas aos dois últimos meses do ano.

O prazo, contudo, foi agora prorrogado até 30 de junho, de acordo com a **informação veiculada pela Segurança Social**.

A adesão aos planos prestacionais permite pagar, de forma faseada, as contribuições em dívida, e sem juros de mora.

PLANOS PRESTACIONAIS: A QUEM SE DESTINAM?

A possibilidade de pagar estas contribuições em prestações abrange trabalhadores independentes que não pagaram as contribuições para a Segurança Social devidas em novembro e/ou dezembro de 2020.

No caso das empresas, a adesão aos planos prestacionais Segurança Social só é possível se cumprirem algumas condições. Devem ser micro, pequenas ou média empresas, isto é, terem menos de 250 trabalhadores.

É igualmente necessário que pertençam ao setor privado ou social.

Além disso, devem ter entregue, na totalidade, as quotizações devidas pelos trabalhadores, isto é, a parte do ordenado que cada trabalhador desconta e que a entidade empregadora entrega à Segurança Social. Isto significa que a possibilidade de fazer o pagamento em prestações refere-se apenas às quotizações que a empresa paga, isto é, a **TSU**.

COMO PEDIR O PLANO PRESTACIONAL

Para aderir aos planos prestacionais da

Segurança Social é necessário fazer o pedido através da Segurança Social Direta.

Basta aceder ao portal com a sua senha. No separador **Conta-corrente** deve escolher a opção **Pagamentos à Segurança Social**. Depois, selecionar **Planos Prestacionais** e, em seguida, **Registar Plano Prestacional**.

A seguir, deve preencher os dados solicitados e confirmar a simulação do plano.

COMO FUNCIONAM OS PLANOS PRESTACIONAIS?

Se não pagou as contribuições para a Segurança Social relativas a novembro e/ou dezembro, tem até ao fim do ano para saldar, de forma faseada essa dívida.

O plano prevê **prestações mensais e sucessivas entre julho e dezembro de 2021**. Tenha em atenção que, apesar de o prazo para fazer o pedido terminar a 30 de junho, **a primeira prestação é já no final do mês de julho**.

Outro dado importante é que, apesar do atraso, terá de pagar apenas o valor em dívida. Ou seja, **não lhe vão cobrar juros de mora**. E também **não terá de prestar garantias** para poder aderir aos planos prestacionais Segurança Social.

ACORDO DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO DA DÍVIDA

Recorde-se que está em vigor um regime excecional que permite o pagamento em prestações de dívidas à Segurança Social que não estejam em processo executivo. Estão também excluídas as dívidas que estejam integradas noutros mecanismos de regularização, como processos de insolvência, de recuperação ou de revitalização.

O acordo de pagamento voluntário da dívida permite, assim, regularizar os pagamentos em atraso de uma forma faseada. E evita que a cobrança da dívida seja feita de forma coerciva.

Recorde-se que os processos executivos, que tinham estado suspensos até 31 de março, foram já retomados.

Para que seja possível requerer este plano prestacional é necessário, também, que o acordo de pagamento abranja a totalidade da dívida de contribuições ou quotizações, incluindo os juros de mora vencidos ou por vencer.

Como funciona este Acordo?

O pagamento deve ser feito no máximo em seis prestações mensais. No entanto, pode ser de 12 meses se a dívida for superior a 3.060 euros (para pessoas singulares) ou 15.300 euros para empresas.

O pedido de acordo faz-se através da Segurança Social Direta e os passos são bastante semelhantes aos da adesão aos planos prestacionais.

Deve aceder a **Conta-corrente\Pagamentos à Segurança Social\Planos Prestacionais\Registar plano prestacional**. Aqui, deve escolher a opção **Acordo de Pagamento Voluntário de Dívida (APVD)**.

CORREÇÃO À DECLARAÇÃO TRIMESTRAL DE JANEIRO

No caso dos trabalhadores independentes, a Segurança Social permite também que se façam acordos para contribuições em dívida resultantes da correção à declaração trimestral feita em janeiro.

Isto é, se existirem dívidas relativas às diferenças de contribuições, estas podem ser pagas em prestações. O pedido é feito também através da Segurança Social Direta, seguindo os passos já indicados.

O plano prestacional inclui seis ou 12 prestações mensais. A última opção só é válida se o total da dívida for superior a 3.060 euros.

Fonte: e-konomista.pt



SEGURANÇA SOCIAL

LETRAS PEQUENINAS PROIBIDAS NO CONTRATOS

A partir do dia **25 de agosto**, as letras pequeninas nos contratos passam a ser proibidas.

Seguradoras, bancos, ginásios ou fornecedores de telecomunicações ou gás terão de aumentar a dimensão das letras que usam nos documentos contratuais determina nova lei já promulgada por PR.

Letras “pequeninas” e pouco espaçamento entre linhas são expressamente proibidos, a partir de 25 de agosto, nos contratos com cláusulas contratuais gerais, previamente redigidas por **bancos, seguradoras, ginásios ou fornecedores de telecomunicações ou gás**.

A lei publicada no dia 27 de maio, entra

em vigor em 90 dias, alterando pela quarta vez o regime das cláusulas contratuais gerais, de 1985, para acrescentar, à lista de (oito) “cláusulas absolutamente proibidas”, uma nona alínea: “[**Estão em absoluto proibidas cláusulas que**] **Se encontrem redigidas com um tamanho de letra inferior a 11 ou a 2,5 milímetros, e com um espaçamento entre linhas inferior a 1,15”**.”

Outras cláusulas “absolutamente proibidas”, que já constavam do regime de 1985, são alterar regras respeitantes ao ónus da prova ou à distribuição do risco, **contando agora o tamanho da letra e espaçamento de linhas entre a lista de proibições**.

Para garantir que não são aplicadas por outras entidades as cláusulas já consideradas proibidas por decisão judicial, o parlamento, na mesma lei, **determina que seja criado um sistema “de controlo e prevenção de cláusulas abusivas”**, dando ao Governo 60 dias para regulamentar, até finais de julho.



APRESENTAÇÃO DA MARCA: TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES



A Associação Comercial e Industrial de Mirandela, esteve presente na apresentação da marca Terras de Trás-os-Montes que é uma marca de promoção do território das Terras de Trás-os-Montes, cuja a entidade gestora é a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM) e que integra os concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

Trata-se de uma marca que se pretende agregadora dos produtos e serviços deste território, assumindo-se como um dos pilares para a valorização e promoção interna e externa da região, dos seus produtos e serviços

O uso da marca Terras de Trás-os-Montes consiste na utilização de um selo que permitirá distinguir no mercado, os Produtos Alimentares, Não Alimentares, Artesanato, Serviços e Estabelecimentos aderentes que, produzidos, elaborados, transformados, comercializados ou distribuídos no território abrangido pela CIM-TTM.

QUEM PODE ADERIR?

Podem requerer a utilização do Selo da marca Terras de Trás-os-Montes os empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais sob qualquer forma jurídica, cooperativas e associações sem fins lucrativos designados por aderente, que, por sua livre e expressa vontade, solicitem a adesão à marca e que obedeçam aos critérios estabelecidos nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento de Adesão à marca.

QUAIS OS REQUISITOS

- Encontrar-se legalmente constituído;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício d atividade;
- Possuir a situação fiscal e contributiva perante o Estado e Segurança Social;
- Produzir, elaborar e ou transformar produtos no território de abrangência daa CIM-TTM;
- Prestar serviços de apoio à atividade turística no território de abrangência daa CIM-TTM;

QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS?

- Beneficiar das campanhas de comunicação e marketing promovidas pela CIM-TTM contribuindo para o aumento da visibilidade dos produtos e das entidades aderentes;

- Utilizar a marca Terras de Trás-os-Montes, nomeadamente o seu selo, nos rótulos, embalagens e em todo o material promocional dos produtos aderentes, e noutros materiais de comunicação e logísticos da entidade, possibilitando a qualificação e valorização dos produtos ou serviços aderentes de forma diferenciada;

- Fomentar a procura de bens que contribuem para a criação de valor no território das Terras de Trás-os-Montes, promovendo a competitividade, a inovação e a criação de valor nas entidades aderentes;

Integrar o registo de utilizadores da marca Terras de Trás-os-Montes;

- Permitir ao consumidor identificar de forma simples e imediata a origem local do produto criando e/ou consolidando a preferência pelo consumo de produtos das Terras de Trás-os-Montes.



COMO CONSULTAR MULTAS DE TRÂNSITO NA INTERNET

Sabia que é possível consultar multas de trânsito na internet?

Com a ajuda de um portal da ANSR, pode ver-se livre de algumas dores de cabeça.

Para poder consultar multas de trânsito na internet vai ter de aceder ao Portal de Contraordenações Rodoviárias, no site da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR).

Posteriormente, deve registar-se através do cartão de cidadão ou chave móvel digital.

Para se registar com o cartão de cidadão vai precisar de um leitor de cartões apropriado, bem como os devidos certificados instalados no seu computador.

Terá também de fornecer alguns dados pessoais e de digitalizar a sua carta de condução em formato PDF. Depois do registo, a senha de acesso chegará à morada que indicou.

Não só vai poder consultar multas de trânsito, mas também pode fazer algumas intervenções no processo, dependendo de vários fatores.

No entanto, note que multas de estacionamento e outros tipos de infrações leves que tenha cometido não vão estar presentes. Se estacionou onde não devia e foi apanhado, é provável não encontrar o seu processo no portal.

AS VANTAGENS DE PODER FAZER A CONSULTA ONLINE

A grande vantagem de poder consultar multas de trânsito na internet, além da de saber quantas tem e como tudo se processa, baseia-se na velocidade a que são tratadas as multas.

Quando foi lançado o Portal de Contraordenações Rodoviárias, o seu grande objetivo era reduzir para metade o tempo médio necessário para ser tratado um processo deste género. O objetivo era reduzir de seis meses para três.

Como se não chegasse, tem a vantagem de informar os condutores acerca das suas multas, reduzindo as dúvidas e a dificuldade destes a lidar com o problema.



Portal da ANSR

Resumo do Calendário Fiscal JUNHO 2021

Até ao dia 11

- SEGURANÇA SOCIAL – regime geral – declaração de remunerações (MAI.21)
- IRS – declaração mensal de remunerações AT (MAI.21)

Até ao dia 14

- IVA – comunicação à AT das faturas emitidas (MAI.21)

Até ao dia 21

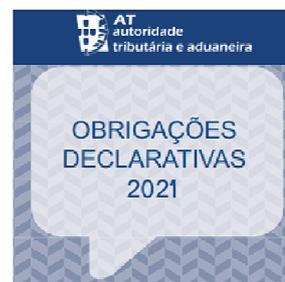
- SEGURANÇA SOCIAL – regime geral – pagamento (MAI.21)
- IRS – pagamento retenções na fonte (MAI.21)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO – pagamento (MAI.21)
- IVA – envio da declaração periódica, regime mensal

Até ao dia 25

- IVA – periodicidade mensal – pagamento

Até ao dia 30 (Fim do mês)

- IUC – pagamento – veículos com aniversário de matrícula em JUN.21 (Artigos 16.º e 17.º do CIUC)
- IRS – Entrega da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS e respetivos anexos (Artigo 60.º do CIRS)
- IRC – Envio da declaração de rendimentos modelo 22 e pagamento até ao último dia do mês de junho (foi autorizado o pagamento em prestações, nos termos estabelecidos no art.9 do Dec.Lei 10/F2020) (Artigos 104.º e 120.º do CIRC)



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRANDELA

PRAÇA DO MERCADO - PORTA CENTRAL

5370-287 MIRANDELA

TEL.: 278 261 085 FAX.: 278 261 084

E-MAIL.: acimirandela@hotmail.com

